



## PORTARIA N.º 07/2016

A DOUTORA PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI,  
JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS  
PRESÍDIOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que compete ao juiz da execução zelar pelo correto cumprimento da pena (art. 66, VI, LEP, e item 7.6.3, II, C.N);

**CONSIDERANDO** que ao interno são assegurados todos os direitos não atingidos por decisão judicial ou pela lei (art. 3º, LEP, e art. 38, CP);

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da pena em regime semiaberto deve ocorrer em unidade prisional adequada, colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar (art. 5º, XLVIII, CRFB/1988, art. 91, LEP e art. 33, §1º, "b", CP);

**CONSIDERANDO** que a remoção do interno que cumpre pena no regime semiaberto para colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar deve ser providenciada imediatamente e, enquanto não ocorrer, o interno não pode permanecer todo o tempo cumprindo pena em condições análogas àquelas do regime fechado, devendo-se adotar, em cada caso, medidas que se harmonizem com o regime semiaberto (item 7.3.2, C.N);

**CONSIDERANDO** a insuficiência de envio e suprimento de "kits de higiene", cobertores, colchões, e uniformes por parte do DEPEN/PR aos reeducandos das três unidades prisionais desta Comarca, bem como a prolongada inércia do DEPEN/PR e SEJU na solução definitiva de fornecimento regular aos reeducandos (Autos de Pedido de Providências MPPR 0053.14.000354-2);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n.º 12.015 de 1º de setembro de 2014, instituiu a Central de Monitoração Eletrônica de Presos no âmbito da secretaria de estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU – em cooperação com a Secretaria de Segurança Pública – SESP -, viabilizando a monitoração de presos como forma de vigilância indireta, nos casos de saída temporária durante o



## COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Av. Manoel Ribas, 500, Santana, fone/fax (42) 3308-7400

regime semiaberto ou concessão de prisão domiciliar, bem como, nos casos de falta ou inexistência de vagas no regime semiaberto, mormente como antecipação de benefícios àqueles que estiverem próximos ao preenchimento do requisito objetivo, desde que preenchido o requisito subjetivo, como forma de evitar a superlotação nos presídios, entre outras hipóteses;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAG, unidade do Complexo Penitenciário de Guarapuava, tem apenas 215 vagas de trabalho para os 324 internos, e que os demais permanecem em tempo integral dentro da unidade, gozando apenas do horário de sol e permanecendo encarcerados nos alojamentos no restante do tempo, em flagrante violação ao disposto no artigo 35 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** a inexistência de estabelecimento prisional feminino na Comarca de Guarapuava para remoção e implantação de reeducandas recolhidas no SECAT da 14ª SDP – Guarapuava;

**CONSIDERANDO** os princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Para concessão do benefício da prisão domiciliar com monitoração eletrônica aos presos do regime semiaberto, será levado em consideração a proximidade do preenchimento do requisito objetivo para a progressão ao regime aberto ou livramento condicional, cujo termo, fica estabelecido em 06 meses, e desde que preenchido o requisito subjetivo;

**Parágrafo único:** A implantação do benefício depende da anuência do sentenciado que, recusando-se, submete-se ao cumprimento de sua pena no Centro de Regime Semiaberto desta Comarca (CRAG).

**Art. 2º.** A concessão do benefício da prisão domiciliar com monitoração eletrônica às mulheres que estejam em regime semiaberto, seja pelo recebimento de condenação inicial, somatório de penas, progressão ou regressão de regime, ocorrerá imediatamente, em razão da inexistência de estabelecimento prisional adequado nesta Comarca, sem prejuízo de solicitação de vaga a ser feita à Central de Vagas-DEPEN.

**§1º.** A implantação do benefício depende da anuência da sentenciada que, recusando-se, submete-se ao cumprimento de sua pena em regime



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Av. Manoel Ribas, 500, Santana, fone/fax (42) 3308-7400

harmonizado, junto à Carceragem da Delegacia de Polícia, onde deverá aguardar vaga para implantação em unidade prisional adequada do regime semiaberto.

**Art. 3º.** O preenchimento do requisitos dispostos nesta Portaria para o deferimento do regime semiaberto harmonizado mediante monitoração eletrônica será analisado individualmente e concedido, de ofício, pela Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios desta Comarca, mediante (eventual) provocação do Ministério Público, da Direção do Complexo Penitenciário de Guarapuava e da Chefia da Cadeia Pública, através da indicação dos reeducandos(as) que se enquadram nesta Portaria, por meio de ajuizamento de incidente seja por Advogado constituído do reeducando, seja pela Defensoria Pública.

**Parágrafo único:** Em todos os casos acima elencados, deve a Escrivania providenciar a juntada aos autos eletrônicos:

- a) de certidão de antecedentes criminais do sistema Oráculo;
- b) de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal (desde que inexistente certidão idêntica nos autos de execução de pena dentro do prazo de validade de 90 dias);
- c) atestado de comportamento carcerário;
- d) preenchimento dos dados pessoais do(a) reeducando(a) conforme modelo em anexo (Anexo 1), via CR-DEPEN ou e-mail/fax, quando se tratar de sentenciado recolhido na Cadeia Pública.

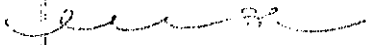
**Art. 5º.** Considerando que Guarapuava possui unidade adequada de regime semiaberto masculino, ainda que com reduzido número de vagas, toda implantação deve continuar a ser feita através do COTRANSP – Comitê de Transferência de Presos de Guarapuava (Resoluções nº 166/2014 e nº 564/2014 – SEJU).

**Art.** Esta Portaria revoga a portaria n.º 04/2014.

**COMUNIQUEM-SE,** mediante cópia, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Guarapuava, aos Diretores da Penitenciária Industrial de Guarapuava e do Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava e ao Chefe da Cadeia Pública de Guarapuava.

**Afixe-se. Cumpra-se. Arquive-se.**

Guarapuava, 01 de novembro de 2016.

  
**PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI**  
**JUIZA DE DIREITO**



COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Av. Manoel Ribas, 500, Santana, fone/fax (42) 3308-7400

ANEXO 1

DADOS PESSOAIS

Nº Prontuário: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Nome do pai: \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Natural: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Local onde se encontra (Ex.: Cadeia Pública, Penitenciária): \_\_\_\_\_